ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 4/2024

O Excelentíssimo Senhor Pedro Antonio Panerai, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 05/2019, que estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos nomeados pelo juízo para atuação em processos em que haja beneficiário da assistência judiciária gratuita, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a publicação da Orientação CGJ n.º 66, de 9 de abril de 2019, que estabeleceu procedimentos padrões de triagem e pagamento dos honorários;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CM n.º 16 de 13 de novembro de 2023, que altera a Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019; e por fim,

CONSIDERANDO que a Comarca de Cunha Porã não é atendida pelo serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores Alex Balen, mat. 42937, Clovis Luiz Arozi, mat. 8590, Denise Juliana Pissatto, mat. 12483, João Vithor Ribeiro Ribas, mat. 57502, Luciana Oliveira Flores Freire, mat. 9511, Marcia Lucia Weber, mat. 9172, Marinez Franco, mat. 14991, Rosalvo Hepp Franco, mat. 24677, como os responsáveis por realizarem a triagem socioeconômica nesta Comarca, em atendimento ao art. 6º-A da Resolução CM n.º 5 de 8 de abril de 2019, os quais poderão ter o auxílio de estagiários.

§ 1º O atendimento será prestado nos dias úteis e no horário das 13h às 17h, cabendo ao Chefe de Cartório realizar a escala de revezamento dos servidores e estagiários.

§ 2º Em caso de urgência ou de impossibilidade de a parte comparecer nos horários citados, o atendimento será realizado durante o expediente, pelo servidor responsável, conforme escala.

Art. 2º Os critérios a serem observados e a documentação a ser apresentada pelo interessado para triagem socioeconômica para nomeação de defensor dativo são aqueles previstos na Orientação CGJ n.º 66 de 9 de abril de 2019, item 4.2.

§ 1º A documentação necessária para triagem socioeconômica será:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento (caso o usuário seja divorciado ou separado judicialmente, deverá apresentar a certidão de casamento com a averbação);

II - RG, CPF e Carteira de Trabalho (trazer mesmo sem estar assinada);

III - Comprovante de Rendimentos de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do requerente;

a) São documentos hábeis para comprovação de renda: - Contracheque; - Carteira Profissional; - Declaração do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita; - Comprovante/extrato de eventual

benefício previdenciário.

b) Caso seja desempregado ou trabalhe como autônomo, extrato da conta bancária dos últimos 3 (três) meses;

c) Caso o assistido faça a declaração de Imposto de Renda, trazer cópia da última declaração.

IV - Comprovante de residência em seu nome;

a) São documentos hábeis a comprovação do domicílio, à escolha do assistido: - Contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, datadas de até 3 (três) meses (ex.: contas de luz, água e telefone); - Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até 3 (três) meses; - Declaração da Associação de Moradores, datada de até 3 (três) meses; - Contrato de aluguel vigente;

b) Nas situações que o interessado não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, com cópia de identidade do declarante e acompanhada de um dos documentos previstos nos itens anteriores em nome do declarante, que será avaliada pelo servidor sobre a viabilidade do atendimento.

V - Nas comarcas em que há Defensoria Pública do Estado, documento fornecido pelo citado órgão que comunica a impossibilidade de atendê-lo;

VI - Comprovante/certidão de propriedade de veículos emitido pelo DETRAN;

VII - Certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local de sua residência, a fim de atestar a propriedade ou a existência de direitos reais sobre imóveis.

§ 2º Outros documentos não informados na lista acima podem ser solicitados pelo servidor, nos casos que for necessário para avaliação.

§ 3º A pessoa interessada assinará requerimento específico, conforme Anexo I, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

Art. 3º Constatado que o interessado cumpre os requisitos definidos na Orientação CGJ n.º 66 de 9 de abril de 2019, o servidor responsável realizará a nomeação provisória (mediante rodízio) entre os advogados dativos pré-habilitados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com as competências habilitadas e a formulada no requerimento do interessado (procedimento constante do item 4 da citada Orientação);

§ 1º Com a entrega do requerimento constante do Anexo I e os documentos acima elencados, o servidor responsável pela triagem, após proceder à nomeação provisória, deverá proceder à digitalização de toda a documentação e posterior remessa à Secretaria do Foro para autuação e andamento de processo administrativo eletrônico no sistema SEI.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, deverá ser entregue ao interessado certidão de triagem (Anexo II), com os dados de contato do advogado dativo nomeado (nome completo, telefone e e-mail), e informação de cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do § 1º do art. 6º-A da Resolução CM n.º 5 de 8 de abril de 2019.

Art. 4º Considerando que poderá haver pedido de nomeação para atuar em processos em comarcas onde há Defensoria Pública, havendo informação da impossibilidade de atendimento pelo referido órgão, deverá ser feita a nomeação de dativo por meio desta Comarca, desde que satisfeitos os requisitos para nomeação.

Art. 5º As nomeações para os processos de natureza criminal serão realizadas nos respectivos processos, e observarão a Ordem de Serviço n.º 04/2020 deste Juízo, mediante rodízio.

Art. 6º A nomeação para atos isolados, a exemplo do acompanhamento em audiências, observará o que preceitua a Resolução CM n.º 05/2019 e posteriores alterações, podendo ser dispensando o revezamento no momento da audiência, tendo em vista a celeridade que o ato requer.

Art. 7º O advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa na mesma certidão do Anexo II e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção.

§ 1º Em caso de recusa do advogado dativo nomeado, no período inferior a 6 (seis) meses da triagem, será realizada nova nomeação provisória, por ato ordinatório, no mesmo procedimento administrativo eletrônico inaugural;

§ 2º Expirado o prazo do parágrafo anterior, deverá ser realizada nova triagem socioeconômica;

§ 3º Ao concordar com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação na petição inicial, com a apresentação de cópia integral do respectivo processo administrativo eletrônico que o nomeou;

§ 4º Se o magistrado entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

§ 5º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita no processo, cabendo ao Juízo a análise, notadamente em caso de impugnação pela parte adversa.

§ 6º Caso o profissional indicado mantenha endereço em outro Município ou Comarca, caberá exclusivamente ao requerente/interessado manter contato, preferencialmente por meios eletrônicos. No presente caso, eventual renúncia do advogado poderá se dar por meios eletrônicos.

§ 6º No caso de nomeações em processos judiciais, a recusa deverá ser realizada nos autos ou no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita.

Art. 8º Nas omissões da presente portaria, deverão ser utilizadas as disposições da Resolução CM n.º 05/2019 e da Orientação CGJ n.º 66/2019.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n.º 23/2019 desta unidade.

Publique-se. Afixe-se a presente no átrio do Fórum.

Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, à subseção da OAB/SC vinculada a esta Comarca e ao Ministério Público.

Dispensado envio à Corregedoria-Geral da Justiça (art. 3º, § 2º, da CNCGJ).

ANEXO I

REQUERIMENTO DE NOMEAÇÃO DE DATIVO

_____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, município de _____/_____, venho, respeitosamente, **requerer a indicação de advogado dativo** para atuar em processo judicial, pois não possuo condições de suportar a contratação de um advogado particular

sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar, que possui a seguinte composição e estrutura (requerente e demais membros da unidade familiar maiores de 16 anos):

Requerente	
PROFISSÃO	RENDIMENTOS MENSAIS

Demais membros da unidade familiar, com mais de 16 anos			
NOME	PARENTESCO	PROFISSÃO	RENDIMENTOS MENSAIS

DECLARAÇÃO:

O(a) requerente declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas.

Nestes termos, peço deferimento.

Cunha Porã/SC ____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu nesta comarca o(a) Sr(a). _____, qualificado no requerimento de nomeação, pretendendo a indicação de advogado para atuar em defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de atuação da Defensoria Pública na comarca.

Dados do profissional cadastrado no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, para representar o(a) requerente:

ADVOGADO(A): _____, OAB/SC _____, com o escritório no seguinte endereço _____/_____, telefone número _____, e-mail _____.

CAMPO PARA O ADVOGADO PREENCHER
( ) Aceito o encargo
( ) Não aceito o encargo

Justificativa:_____
_____
_____

Justificativa expressa de não aceitar o encargo, conforme inciso V do art. 6º-A da Resolução CM n.º 5 de 8 de abril de 2019: o advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que possa solicitar nova seleção.

Diante dos documentos apresentados, certifico que a parte requerente cumpre os requisitos previstos no inciso I do § 1º do art. 6º-A da Resolução CM n.º 5 de 8 de abril de 2019, conforme documentação apresentada.

Cunha Porã/SC, _____ de _____ de 20__.

_____

Servidor responsável pela triagem

O requerimento, certidão e documentos apresentados pela parte deverão ser juntados aos autos, quando do ajuizamento da ação, para justificar os pedidos de nomeação e de assistência judiciária gratuita, o que será apreciado pelo Magistrado no processo.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Antonio Panerai**, **Diretor do Foro**, em 28/02/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7847702** e o código CRC **B7935236**.